



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2018

Acrescenta o inciso VIII ao art. 179 da Lei Complementar nº. 14 de 31/12/2015, proibindo-se a alimentação de pombos em geral no município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VIII ao art. 179 da Lei Complementar nº. 14 de 31/12/2015, alterado pela Lei Complementar nº. 28, de 21/06/2017, com a seguinte redação:

"Art. 179. ...

VIII - alimentar os pombos em geral nos espaços públicos ou particulares do município, exceto com autorização da vigilância sanitária ou outro órgão que tenha competência para tal."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei Complementar competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de junho de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Governo

Júlio César Sacramento
Secretário Municipal de Planejamento